



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

**Conselho Superior do Ministério Público**

**RESOLUÇÃO N.º 113/2024-CSMP**

**A PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, em substituição, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** os votos das Exmas. Sras. Conselheiras Relatoras nos autos abaixo relacionados;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 43, XVII e XXVI, c/c o art. 68, §§ 3.º e 4.º da Lei Complementar n.º 011/1993 e art. 10, inciso XVII, do Regimento Interno deste c. Conselho Superior;

**CONSIDERANDO** a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público em sessão ordinária realizada em 23 de outubro de 2024, de forma presencial;

**RESOLVE:**

| Item | Detalhamento do Auto   | Relator                         | Ementa   | Decisão   |
|------|--|---------------------------------|--|---|
| 1.   | Retirado de pauta a pedido da Exma. Sra. Dra. Mara Nóbria Albuquerque da Cunha.  |                                 |  |   |
| 2.   | <p><b>Inquérito Civil n° 040.2022.000051</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar malversação de recursos provenientes do FUNDEB, no ano de 2021, tendo em vista o não pagamento de abono salarial aos profissionais da educação no referido exercício financeiro neste Município de Presidente Figueiredo/AM.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 1ª Promotoria de Justiça de Presidente Figueiredo.</p> | MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA | INQUÉRITO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SUPOSTA MALVERSAÇÃO DE RECURSOS PROVENIENTES DO FUNDEB, NO ANO DE 2021. INFORMAÇÃO TÉCNICA APRESENTADA PELO NAT CONSTATOU QUE NÃO HOUVE SOBRA EM RELAÇÃO AOS 70% DOS RECURSOS RECEBIDOS PARA PAGAMENTOS DE REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, O QUE INVIABILIZARIA O PAGAMENTO DE ABONO SALARIAL AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO NO REFERIDO EXERCÍCIO FINANCEIRO NO | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora. |



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

|    |   |                                 |   |   |
|----|---|---------------------------------|---|---|
|    |   |                                 | MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b>  |   |
| 3. | <b>Inquérito Civil nº 040.2020.000027</b><br><b>Assunto:</b> Apurar possíveis irregularidades na contratação de médico sem registro no Conselho Regional de Medicina, ou sem diploma devidamente validado no país, vinculado a Prefeitura de Benjamin Constant e atuante no Hospital Geral do Município.<br><b>Interessado:</b> MP-AM.<br><b>Promotoria de Origem:</b> 1ª Promotoria de Justiça de Benjamin Constant. | MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA | INQUÉRITO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO. IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE MÉDICO SEM REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA, OU SEM DIPLOMA DEVIDAMENTE VALIDADO NO PAÍS, VINCULADO A PREFEITURA DE BENJAMIN CONSTANT E ATUANTE NO HOSPITAL GERAL DO MUNICÍPIO. CONSTATAÇÃO QUANDO EM INSPEÇÃO MINISTERIAL REALIZADA NO ANO DE 2021. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN ALEGA REGULARIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DOS MÉDICOS NO HOSPITAL GERAL. NECESSIDADE DE CONTINUAÇÃO DA INVESTIGAÇÃO MEDIANTE NOVA INSPEÇÃO MINISTERIAL. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM</b> | À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora. |



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

|    |   |                                 | <b>FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, I, DA RES Nº. 006/2015- CSMP.</b>   |   |
|----|---|---------------------------------|--|---|
| 4. | <b>Inquérito Civil nº 234.2022.000028</b><br><br><b>Assunto:</b> Apurar os fatos que indicam que as crianças V.E.R.de M. (3anos) e V.V.R. de M. (1ano) vêm passando por um processo de negligências por parte dos genitores.<br><br><b>Interessado:</b> MP-AM.<br><br><b>Promotoria de Origem:</b> 1ª Promotoria de Justiça de Itapiranga | MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA | INQUÉRITO CIVIL. DIREITO DA CRIANÇA E DO ADLOESCENTE. APURAR OS FATOS QUE INDICAM QUE AS CRIANÇAS V.E.R.DE M. (3ANOS) E V.V.R.DE M.(1 ANO) VÊM PASSANDO POR UM PROCESSO DE NEGLIGÊNCIAS POR PARTE DOS GENITORES. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. Nº 006/2015-CSMP, C/C ART. 43, XVII, DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.</b> | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora. |
| 5. | <b>Inquérito Civil nº 06.2023.00000555-9</b><br><br><b>Assunto:</b> Apurar as condições de funcionamento e de gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde animal da pessoa jurídica HOSPITAL VETERINÁRIO PLANALTO LTDA.<br><br><b>Interessado:</b> MP-AM.<br><br><b>Promotoria de Origem:</b> 18ª Promotoria de Justiça               | MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA | INQUÉRITO CIVIL. DIREITO AMBIENTAL. REGULARIDADE DO FUNCIONAMENTO E DE GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE ANIMAL DA PESSOA JURÍDICA HOSPITAL VETERINÁRIO PLANALTO LTDA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM</b>   | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora. |



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

|    |   |                                  |  |   |
|----|---|----------------------------------|--|---|
|    |   |                                  | <b>FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. Nº 006/2015-CSMP, C/C ART. 43, XVII, DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.</b>   |   |
| 6. | <b>Inquérito Civil nº 06.2022.00000671-0</b><br><br><b>Assunto:</b> Apurar eventual ofensa a direitos coletivos dos alunos ostomizados que almejam matricular-se no Centro Educacional Mundo do Saber, por suposta ausência de profissional qualificado para atendimento dos infantes.<br><br><b>Interessado:</b> MP-AM.<br><br><b>Promotoria de Origem:</b> 51ª Promotoria de Justiça. | MARA NÓBIA ALBUQUERQ UE DA CUNHA | DIREITO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA. AUSÊNCIA DE PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR PARA ATENDER ALUNO OSTOMIZADO. ATUAÇÃO REGULAR DO ÓRGÃO MINISTÉRIO PÚBLICO. IMPOSSIBILIDADE DE RESOLUÇÃO DA QUESTÃO EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES POR PARTE DA INTERESSADA, EM QUE PESE TER SIDO OFICIADA. DESNECESSIDADE DA CONTINUIDADE DA INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b> | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora. |
| 7. | <b>Inquérito Civil nº 06.2023.00000333-9</b><br><br><b>Assunto:</b> Apurar a possível prática de atos de improbidade administrativa verificados no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde -SES, consistentes   | MARA NÓBIA ALBUQUERQ UE DA CUNHA | INQUÉRITO CIVIL. POSSÍVEL IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, CONSISTENTES NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM   | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora. |



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

|  |  |   |  |
|--|--|---|--|
| <p>na prestação de serviços sem licitação e sem cobertura contratual, por parte da empresa MKN Serviços Empresariais Ltda.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b><br/>70ª Promotoria de Justiça</p> |  | <p>LICITAÇÃO E SEM COBERTURA CONTRATUAL, POR PARTE DA EMPRESA MKN SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA COMO O ESCOPO DE IMEDIATO INÍCIO OU CONCLUSÃO DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PRESTADORAS DOS SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E ESPECIALIZADO NA MATERNIDADE BALBINA MESTRINHO, NO HOSPITAL DR. JOÃO LÚCIO E NO HOSPITAL INFANTIL DR. FAJARDO. NÃO CONSTATAÇÃO DA IMPROBIDADE. NECESSIDADE DE OBSERVAR AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI Nº 14.230/21, CONFORME TESE ASSENTADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO JULGAMENTO DO ARE 843989. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. Nº 006/2015-CSMP, C/C ART. 43, XVII, DA</b></p> |  |
|--|--|---|--|



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

|    |  |                                 | <b>LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.</b>   |   |
|----|--|---------------------------------|--|---|
| 8. | <b>Inquérito Civil nº 06.2024.00000513-0</b><br><br><b>Assunto:</b> Apurar a responsabilidade de JOÃO LIMA DE SOUZA, por, supostamente, haver desmatado e edificado em área de preservação permanente situada na Rua Meca – Campo Dourado – Cidade Nova 2.<br><br><b>Interessado:</b> MP-AM.<br><br><b>Promotoria de Origem:</b> 18ª Promotoria de Justiça | MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA | INQUÉRITO CIVIL. DIREITO AMBIENTAL. CONSTATAÇÃO DE FALECIMENTO DO REQUERIDO ANTERIOR A INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. OBRIGAÇÕES AMBIENTAIS POSSUEM NATUREZA PROPTER REM, SENDO ADMISSÍVEL COBRÁ-LAS DO ATUAL POSSUIDOR. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. NECESSIDADE DO RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM, PARA O PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO.<br><b>VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, I, DA RES Nº. 006/2015-CSMP, C/C ART. 43, XVII, DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.</b> | À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora. |
| 9. | <b>Procedimento Preparatório nº 06.2023.00000292-9</b><br><br><b>Assunto:</b> Apurar a adequação do tratamento dispensado à aluna com deficiência, Sra. D. S. F, pela Universidade Paulista (UNIP) -Manaus.<br><br><b>Interessado:</b> MP-AM.  | MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA | PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. DIREITO HUMANOS À EDUCAÇÃO. ADEQUAÇÃO DO TRATAMENTO DISPENSADO À ALUNA COM DEFICIÊNCIA. MEDIDAS ADMINISTRATIVAS ADOTADAS PELO PARTE REQUERIDA. ESGOTAMENTO DAS  | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.     |



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

|     |  |                                 |   |   |
|-----|--|---------------------------------|---|---|
|     | <b>Promotoria de Origem:</b><br>59ª Promotoria de Justiça  |                                 | DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I C/C ART. 44, AMBOS DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b>   |   |
| 10. | <b>Inquérito Civil nº 06.2023.00000169-6</b><br><br><b>Assunto:</b> Apurar a existência de edificações insertas em área de preservação permanente e/ou área institucional do Conjunto Beija-Flor II, Flores, bem como a possibilidade de REURB.<br><br><b>Interessado:</b> MP-AM.<br><br><b>Promotoria de Origem:</b><br>63ª Promotoria de Justiça | MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA | INQUÉRITO CIVIL. DIREITO URBANÍSTICO. SUPOSTA EXISTÊNCIA DE EDIFICAÇÕES INSERTAS EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE E/OU ÁREA INSTITUCIONAL DO CONJUNTO BEIJA-FLORES II, FLORES. CONSTATAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA COM MESMO OBJETO E EM FASE DE EXECUÇÃO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. Nº 006/2015-CSMP, C/C ART. 43, XVII, DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.</b> | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora. |
| 11. | <b>Procedimento</b>  | MARA NÓBIA                      | PROCEDIMENTO  | À unanimidade   |



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

|     |   |   |  |   |
|-----|---|---|--|---|
|     | <p><b>Preparatório</b> n°<br/><b>241.2024.000018</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar os fatos que indicam que o menor F.L.B encontra-se em situação de vulnerabilidade, sob os cuidados da avó, Aldenires Dutra Nascimento, sem que a prestação continuada seja repassada pela genitora ao menor.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 1ª Promotoria de Justiça de Codajás</p>                               | ALBUQUERQ<br>UE DA<br>CUNHA               | PREPARATÓRIO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADLOESCENTE. APURAR OS FATOS QUE INDICAM QUE O MENOR F.L.B ENCONTRA-SE EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE, SOB OS CUIDADOS DA AVÓ, ALDENIRES DUTRA NASCIMENTO, SEM QUE A PRESTAÇÃO CONTINUADA SEJA REPASSADA PELA GENITORA AO MENOR. EXISTÊNCIA DE MEDIDA PROTETIVA AJUIZADA PELA DEFENSORIA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I c/c ART. 44, AMBOS DA RES. Nº 006/2015-CSMP.</b> | dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.               |
| 12. | <p><b>Inquérito Civil</b> n°<br/><b>040.2021.000317</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar suposta desobediência aos princípios e regramentos que regem a Lei de Licitações, tendo como investigado o pregoeiro, a ser identificado, responsável pela condução dos certames realizados nos dias 16, 17 e 18 de agosto de 2021.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 3ª Promotoria de Justiça de Itacoatiara</p> | MARA NÓBIA<br>ALBUQUERQ<br>UE DA<br>CUNHA | INQUÉRITO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO. MALVERSAÇÃO DO ERÁRIO PÚBLICO. SUPOSTA DESOBEDIÊNCIA AOS PRINCÍPIOS E REGRAMENTOS QUE REGEM A LEI DE LICITAÇÕES NO MUNICÍPIO DE ITACOATIARA. NOTÍCIA EXTREMAMENTE GENÉRICA, SEM APONTAR CONDOTA OU AUTOR DO FATO. NECESSIDADE DA CORREGEDORIA APURAR A CONDOTA DO MEMBRO RESPONSÁVEL  | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora. |



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

|     |  |                                  |   |   |
|-----|--|----------------------------------|---|---|
|     |  |                                  | PELO PROCEDIMENTO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b>  |   |
| 13. | <b>Inquérito Civil nº 161.2019.000079</b><br><br><b>Assunto:</b> Condições de trafegabilidade de vias públicas localizadas em terra indígena do Município de Benjamin Constant/AM.<br><br><b>Interessado:</b> MP-AM.<br><br><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça da Comarca de Benjamin Constant | ANABEL VITÓRIA MENDONÇA DE SOUZA | DIREITO URBANÍSTICO. CONDIÇÕES DE TRAFEGABILIDADE DE VIAS PÚBLICAS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. RESPOSTAS VAZIAS. ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICA PÚBLICA QUE ENSEJA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DIVERSO DO INQUÉRITO CIVIL. DETERMINAÇÃO PARA INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO: PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. Nº 006/2015-CSMP, C/C ART. 43, XVII, DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.</b> | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora. |
| 14. | <b>Inquérito Civil nº 06.2020.00000934-3</b><br><br><b>Assunto:</b> Ausência de asfaltamento adequado e passeio público na Rua Ataulfo de Paiva e Av. Penetração localizadas no bairro Colônia Santo   | ANABEL VITÓRIA MENDONÇA DE SOUZA | DIREITO URBANÍSTICO. AUSÊNCIA DE ASFALTAMENTO E PASSEIO PÚBLICO. ÁREA PARTICULAR ENVOLVIDA. SOLUCIONADA A PROBLEMÁTICA ACERCA DE ASFALTAMENTO NAS   | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora. |



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

|     |   |   |   |   |
|-----|---|---|---|---|
|     | <p>Antônio.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b><br/>62ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>   |   | <p>VIAS EM QUE O MUNICÍPIO POSSUI LEGITIMIDADE PARA ATUAR. PROCESSO JUDICIAL TRAMITANDO PARA CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE DE UM DOS LITIGANTES. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA.</p> <p><b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. Nº 006/2015-CSMP, C/C ART. 43, XVII, DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.</b></p> |   |
| 15. | <p><b>Procedimento Preparatório nº175.2023.000053</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar suposta ausência de pagamento dos precatórios do FUNDEF aos professores da rede municipal.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b><br/>Promotoria de Justiça da Comarca de Carauari</p> | <p>ANABEL VITÓRIA MENDONÇA DE SOUZA</p> | <p>DIREITO À EDUCAÇÃO. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO. FUNDEF. AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DE VERBAS DO FUNDEF AOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL. CONFLITO DE ATRIBUIÇÃO. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDEF. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO FORMULADO PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA, COM A SUBMISSÃO DA DECISÃO</p>                 | <p>À unanimidade dos presentes, declínio de atribuição referendado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p> |



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

|     |  |                                  |  |   |
|-----|--|----------------------------------|--|---|
|     |  |                                  | AO REFERENDO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. <b>VOTO PELO REFERENDO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 30, CAPUT, DA RES nº. 006/2015-CSMP, C/C ART. 43, XXIX, DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.</b>   |   |
| 16. | <b>Inquérito Civil nº 06.2022.00000570-0</b><br><br><b>Assunto:</b> Suposta ocupação irregular de bem público localizado na Rua do Coqueiro, antiga Rua 2, Bairro Raiz, CEP 69.068-300<br><br><b>Interessado:</b> MP-AM.<br><br><b>Promotoria de Origem:</b> 62ª Promotoria de Justiça | ANABEL VITÓRIA MENDONÇA DE SOUZA | DIREITO URBANÍSTICO. OCUPAÇÃO IRREGULAR DE BEM PÚBLICO. DOMÍNIO DO MUNICÍPIO. COMPETÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS PARA GERIR PATRIMÔNIO FUNDIÁRIO MUNICIPAL. REPRESENTAÇÃO CRIMINAL ABERTA EM FACE DO OCUPANTE IRREGULAR DO IMÓVEL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. Nº 006/2015-CSMP, C/C ART. 43, XVII, DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.</b> | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora. |
| 17. | <b>Inquérito Civil nº 06.2023.00000412-7</b><br><br><b>Assunto:</b> Apurar os  | ANABEL VITÓRIA MENDONÇA          | DIREITO DO CONSUMIDOR. SUPOSTO CANCELAMENTO DE   | À unanimidade dos presentes, declínio de atribuição   |



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

|     |  |                                  |   |  |
|-----|--|----------------------------------|---|--|
|     | <p>supostos cancelamentos reiterados de voos no Município de Carauari/AM, bem como em outros municípios do Estado do Amazonas pelas empresas MAP TRANSPORTES e Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 81ª Promotoria de Justiça</p> | DE SOUZA                         | <p>VOOS DO MUNICÍPIO DE CARAUARI/AM. MATÉRIA DE COMPETÊNCIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL-ANAC. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO FORMULADO PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA, COM A SUBMISSÃO DA DECISÃO AO REFERENDO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. <b>VOTO PELO REFERENDO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 30, CAPUT, DA RES nº. 006/2015-CSMP, C/C ART. 43, XXIX, DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.</b></p> | <p>referendado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>  |
| 18. | <p><b>Notícia de Fato nº 01.2024.00001642-7</b></p> <p><b>Assunto:</b> Denúncia de descumprimento por parte da SEFAZ da lei que estipula percentual mínimo de cargos a serem ocupados por PCDs.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 56ª Promotoria de Justiça</p>    | ANABEL VITÓRIA MENDONÇA DE SOUZA | <p>INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. DIREITOS FUNDAMENTAIS. ISONOMIA MATERIAL. OCUPAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS POR PESSOA COM DEFICIÊNCIA. RESPEITO AO QUANTITATIVO MÍNIMO PREVISTO EM LEGISLAÇÃO ESTADUAL. IMPLEMENTAÇÃO GRADUAL. <b>VOTO: PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, COM A MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS</b></p>   | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p> |



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

|     |   |                                    | <b>TERMOS DO ART.<br/>20, §1º, DA RESOLUÇÃO<br/>Nº 006/2015-CSMP.</b>   |   |
|-----|---|------------------------------------|---|---|
| 19. | <b>Inquérito Civil nº<br/>06.2024.00000188-9</b><br><br><b>Assunto:</b> Apurar a<br>responsabilidade do<br>Município de Manaus e da<br>Secretaria Municipal de<br>Limpeza Pública –<br>SEMULSP por<br>supostamente o Cemitério<br>Municipal Nossa Senhora<br>Aparecida está produzindo<br>poluição ambiental e<br>funcionando sem a devida<br>licença ambiental.<br><br><b>Interessado:</b> MP-AM.<br><br><b>Promotoria de Origem:</b><br>50.ª Promotoria de Justiça. | SILVANA<br>NOBRE DE<br>LIMA CABRAL | MEIO AMBIENTE.<br>SUPOSTA POLUIÇÃO<br>AMBIENTAL PELO<br>CEMITÉRIO NOSSA<br>SENHORA APARECIDA,<br>BEM COMO AUSÊNCIA DE<br>LICENCIAMENTO<br>AMBIENTAL. RELATÓRIO<br>TÉCNICO DE<br>FISCALIZAÇÃO EMITIDO<br>PELO INSTITUTO DE<br>PROTEÇÃO AMBIENTAL<br>DO AMAZONAS – IPAAM,<br>CERTIFICANDO A<br>AUSÊNCIA DE POLUIÇÃO<br>E A FALTA DE<br>LICENCIAMENTO<br>AMBIENTAL. A<br>PROMOTORIA DE<br>JUSTIÇA OPTOU PELO<br>ARQUIVAMENTO DO<br>FEITO, COM O<br>ENFRENTAMENTO DA<br>QUESTÃO RELATIVA À<br>FALTA DE<br>LICENCIAMENTO<br>AMBIENTAL POR MEIO DE<br>PROCEDIMENTO<br>ADMINISTRATIVO JÁ<br>INSTAURADO, NOS<br>TERMOS DO ART. 45 DA<br>RES. Nº 006/2015-CSMP.<br>NÃO ENQUADRAMENTO<br>DO CASO NAS<br>SITUAÇÕES QUE<br>AUTORIZAM A<br>APURAÇÃO VIA PA,<br>PORQUANTO NÃO SE<br>TRATA PROPRIAMENTE<br>DE ACOMPANHAMENTO<br>DE POLÍTICA PÚBLICA,<br>EM AMPLO SENTIDO,<br>MAS SIM, DE INSTAR O<br>PODER PÚBLICO A<br>REGULARIZAR A<br>QUESTÃO ATINENTE AO<br>LICENCIAMENTO<br>AMBIENTAL. NÃO<br>ESGOTAMENTO DAS | À unanimidade<br>dos presentes,<br>arquivamento<br>não<br>homologado,<br>nos termos do<br>voto da<br>Conselheira<br>Relatora. |



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

|     |   |                              |   |   |
|-----|---|------------------------------|---|---|
|     |   |                              | DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. NECESSIDADE DE BUSCAR A ADEQUAÇÃO DO EMPREENDIMENTO NO BOJO DO PRÓPRIO INQUÉRITO CIVIL. <b>VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO 45, §1º, C/C, ART. 39, DA RES Nº. 006/2015-CSMP.</b>   |   |
| 20. | <b>Procedimento Preparatório</b> nº <b>06.2024.00000048-0.</b><br><b>Assunto:</b> Apurar a situação do Sr. João Bosco Castelo dos Santos, pessoa idosa, que foi vítima de um acidente que teria o deixado "inválido", e estaria vivendo em situação de vulnerabilidade.<br><b>Interessado:</b> MP-AM.<br><b>Promotoria de Origem:</b> 42.ª Promotoria de Justiça. | SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL | DIREITO DO IDOSO. APURAR SUPOSTA VULNERABILIDADE SOCIOECONÔMICA DE PESSOA IDOSA. VERIFICADO QUE O IDOSO PERCEBE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, NO VALOR DE UM SALÁRIO MÍNIMO. ACOMPANHAMENTO DO CASO PELO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS JAPIIM. VISITA DOMICILIAR REALIZADA PELO SETOR PSICOSSOCIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. ATESTADA A DESNECESSIDADE DE ACOMPANHAMENTO PELO PROGRAMA MELHOR EM CASA, SENDO QUE AS NECESSIDADES DO IDOSO ESTARIAM DEVIDAMENTE ATENDIDAS PELA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE – APS. ADEMAIS, FORAM OFERTADAS ORIENTAÇÕES QUANTO AO CONSUMO ALIMENTAR E REALIZADO ENCAMINHAMENTO AO NUTRICIONISTA. CONCLUI-SE QUE NÃO EXISTE ÓBICE AO | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora. |



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

|     |   |                              |  |   |
|-----|---|------------------------------|--|---|
|     |   |                              | ACESSO AOS ÓRGÃOS ASSISTENCIAIS, IN CASU. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b>  |   |
| 21. | <b>Procedimento Preparatório</b> nº <b>06.2024.00000505-2</b><br><br><b>Assunto:</b> apurar eventual recusa da Secretaria Estadual de Saúde do Amazonas - SES/AM em permitir o acompanhamento, pela Sra. Mônica Margarete Albuquerque e Paiva, do Sr. Mário Jorge Moreira de Paiva para a realização de Tratamento Fora do Domicílio (TFD), conforme solicitação médica.<br><br><b>Interessado:</b> MP-AM.<br><br><b>Promotoria de Origem:</b> 42ª Promotoria de Justiça de Manaus. | SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL | DIREITO À SAÚDE. APURAR A RECUSA DO PODER PÚBLICO EM AUTORIZAR O ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE PARA A REALIZAÇÃO DO TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO - TFD. PROBLEMA SOLUCIONADO POR MEIO DA EMISSÃO DAS PASSAGENS EM PROL DO INTERESSADO E DA RESPECTIVA ACOMPANHANTE, CONFORME EXTRATO JUNTADO AOS AUTOS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b> | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora. |
| 22. | <b>Inquérito Civil</b> nº <b>06.2023.00000013-1</b><br><br><b>Assunto:</b> apurar a transferência da Coordenadoria Distrital de Educação 6 (CDE6) da  | SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL | DIREITO À EDUCAÇÃO. APURAR A NECESSIDADE DE TRANSFERÊNCIA DA COORDENADORIA DISTRITAL DE EDUCAÇÃO 6 - CDE6,   | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira           |



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

|            |  |                                     |  |  |
|------------|--|-------------------------------------|--|--|
|            | <p>estrutura anexa à quadra poliesportiva da Escola Estadual Júlio César de Moraes Passos, a fim de permitir à comunidade escolar o livre usufruto da referida quadra;</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 59ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>  |                                     | <p>COM VISTAS À LIBERAÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA DE UNIDADE DE EDUCAÇÃO. SITUAÇÃO SOLUCIONADA COM A MUDANÇA DO REFERIDO ÓRGÃO PARA NOVO PRÉDIO, EM 27/11/23. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b></p>  | <p>Relatora.</p>   |
| <p>23.</p> | <p><b>Inquérito Civil Nº 236.2022.000002</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar suposta improbidade administrativa decorrente de exercício de cargo fantasma pelo Secretário de Infraestrutura Municipal.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 03ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itacoatiara</p> | <p>SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL</p> | <p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTA IRREGULARIDADE NO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO JUNTO À PREFEITURA MUNICIPAL. INTIMAÇÃO DO NOTICIANTE PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS, O QUE RESTOU SEM RESPOSTA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, PORQUANTO NÃO HÁ QUALQUER INDICATIVO DE DANO AO ERÁRIO, ENRIQUECIMENTO ILÍCITO OU VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO</b></p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p> |



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

|     |   |                              | <b>DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b>  |   |
|-----|---|------------------------------|--|---|
| 24. | <b>Procedimento Preparatório</b> Nº <b>215.2022.000016</b><br><br><b>Assunto:</b> apurar suposta omissão do Poder Público na concessão de informações acerca da utilização de verbas do FUNDEB ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social - CACS.<br><br><b>Interessado:</b> MP-AM.<br><br><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça da Comarca de Pauini | SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL | DIREITO À EDUCAÇÃO. SUPOSTA OMISSÃO DO PODER PÚBLICO NA CONCESSÃO DE INFORMAÇÕES ACERCA DA UTILIZAÇÃO DAS VERBAS DO FUNDEB AO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL - CACS. ARQUIVAMENTO PAUTADO NA RESPOSTA DADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL. NÃO RESTOU CLARO SE TODAS AS DEMANDAS DO CONSELHO FORAM ATENDIDAS. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. NECESSIDADE DO RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM, PARA O PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO, NO SENTIDO DE INSTAR O CACS A SE MANIFESTAR ACERCA DO ATENDIMENTO DAS RESPECTIVAS DEMANDAS INSTITUCIONAIS PELO PODER PÚBLICO. <b>VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, I, DA RES Nº. 006/2015-CSMP.</b> | À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora. |
| 25. | <b>Inquérito Civil</b> Nº <b>237.2023.000073</b><br><br><b>Assunto:</b> apurar suposta vulnerabilidade da Sra C. R. G. (pessoa idosa), em razão de maus tratos  | SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL | DIREITO DA PESSOA IDOSA. SUPOSTA VULNERABILIDADE DE PESSOA IDOSA, EM RAZÃO DE MAUS TRATOS PRATICADOS PELO RESPECTIVO FILHO.  | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira               |



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

|            |   |                                     |  |  |
|------------|---|-------------------------------------|--|--|
|            | <p>praticados pelo respectivo filho.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 03ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itacoatiara</p>  |                                     | <p>REQUISIÇÃO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA AO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITACOTIARA -CREA CONSISTENTE NA REALIZAÇÃO DE ESTUDO SOCIAL DA PESSOA IDOSA. INÉRCIA DO REFERIDO ÓRGÃO NO ATENDIMENTO DA PROVIDÊNCIA REQUISITADA. A REALIZAÇÃO DE VISITA DOMICILIAR COM ELABORAÇÃO DE ESTUDO SOCIAL REPRESENTA MEDIDA IMPRESCINDÍVEL À ELUCIDAÇÃO DO CASO. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. NECESSIDADE DO RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM, PARA O PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO. <b>VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, I, DA RES Nº. 006/2015-CSMP.</b></p> | <p>Relatora.</p>   |
| <p>26.</p> | <p><b>Inquérito Civil Nº 040.2021.000128</b></p> <p><b>Assunto:</b> apurar a necessidade de abertura de crédito adicional especial para contemplar os saldos financeiros provenientes de exercícios anteriores.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Maués</p> | <p>SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL</p> | <p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTA ILEGALIDADE NOS CONVITES Nº 002/2021 e 005/2021 REALIZADOS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS, COM VISTAS À AQUISIÇÃO DE TONERS E MATERIAIS DE LIMPEZA. REPRESENTAÇÃO GENÉRICA, SEM A INDICAÇÃO ESPECÍFICA DA IRREGULARIDADE NOS CERTAMES. OBTENÇÃO DE CÓPIA</p>  | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p> |



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

|     |  |                              |  |   |
|-----|--|------------------------------|--|---|
|     |  |                              | DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS. RESPEITO AOS LIMITES DE VALORES DA MODALIDADE CONVITE. ADJUDICAÇÃO DAS EMPRESAS QUE APRESENTARAM O MENOR PREÇO. CONSTATAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b> |   |
| 27. | <b>Inquérito Civil Nº 236.2020.000003</b><br><br><b>Assunto:</b> apurar a necessidade de abertura de crédito adicional especial para contemplar os saldos financeiros provenientes de exercícios anteriores.<br><br><b>Interessado:</b> MP-AM.<br><br><b>Promotoria de Origem:</b> 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itacoatiara | SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL | ORÇAMENTO PÚBLICO. APURAR A NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL PARA CONTEMPLAR SALDOS FINANCEIROS PROVENIENTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES. VERIFICADA A PROMULGAÇÃO DE LEI AUTORIZADORA DE CRÉDITO ADICIONAL (LEI MUNICIPAL Nº 422/2020). ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b>                 | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora. |



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

|     |   |                              |   |   |
|-----|---|------------------------------|---|---|
| 28. | <p><b>Inquérito Civil Nº 161.2019.000095</b></p> <p><b>Assunto:</b> apurar o não pagamento de adicional de insalubridade aos Agentes Comunitários de Saúde da localidade.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça da Comarca de Benjamin Constant</p>                                       | SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL | SERVIDORES PÚBLICOS. APURAR O NÃO PAGAMENTO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DA LOCALIDADE, CONFORME DISPOSIÇÃO LEGAL. VERIFICADO QUE O PODER PÚBLICO CONCEDE A REFERIDA VERBA, CONSOANTE CONTRACHEQUES ACOSTADOS AOS AUTOS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b> | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora. |
| 29. | <p><b>Inquérito Civil Nº 161.2021.000008</b></p> <p><b>Assunto:</b> apurar a necessidade de abertura de crédito adicional especial para contemplar os saldos financeiros provenientes de exercícios anteriores.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça da Comarca de Benjamin Constant</p> | SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL | MEIO AMBIENTE. APURAR FUNCIONAMENTO DE EMPRESA POTENCIALMENTE POLUIDORA SEM A LICENÇA AMBIENTAL NECESSÁRIA. APURADO QUE O EMPREENDIMENTO OBTEVE A LICENÇA DE OPERAÇÃO EM 2018, TENDO SIDO RENOVADA EM 2021, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS. ATUAÇÃO DO ÓRGÃO AMBIENTAL COM LAVRATURA DE AUTO DE INFRAÇÃO E APLICAÇÃO DE MULTA PELO TEMPO QUE A ATIVIDADE FOI EXERCIDA SEM A REFERIDA AUTORIZAÇÃO. AUSÊNCIA DE DANOS   | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora. |



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

|     |   |                              |   |   |
|-----|---|------------------------------|---|---|
|     |   |                              | AMBIENTAIS A SEREM REPARADOS VIA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b>  |   |
| 30. | <b>Inquérito Civil nº 06.2020.00000585-8</b><br><br><b>Assunto:</b> Instar a SEMMAS a adotar as medidas cabíveis para proteção de vinte galos que estão em poder de Raimundo de Oliveira Santos na Rua Jafé, 158, Comunidade Aliança de Deus, Cidade de Deus.<br><br><b>Interessado:</b> MP-AM.<br><br><b>Promotoria de Origem:</b> 49ª Promotoria de Justiça de Manaus | SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL | MEIO AMBIENTE. APURAR AS CONDIÇÕES DE TRATAMENTO DE GALOS QUE TERIAM SIDO APREENDIDOS EM OPERAÇÃO POLICIAL CONTRA ATIVIDADE DE RINHA. AUSÊNCIA DE INSTITUIÇÕES PÚBLICAS APTAS AO RESPECTIVO ACOLHIMENTO. REMESSA DOS ANIMAIS À ESCOLA RAINHA DOS APÓSTOLOS. SUPERVENIENTE PERECIMENTO DOS GALOS. PERDA DO OBJETO DA INVESTIGAÇÃO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b> | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora. |
| 31. | <b>Inquérito Civil Nº 236.2021.000003</b><br><br><b>Assunto:</b> apurar supostas irregularidades atinentes à utilização de verbas   | SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL | DIREITO ADMINISTRATIVO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DAS VERBAS DO FUNDO NACIONAL DE  | À unanimidade dos presentes, declínio de atribuição referendado, nos termos do                    |



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

|                   |   |                                     |  |  |
|-------------------|---|-------------------------------------|--|--|
|                   | <p>oriundas do Fundo de Desenvolvimento da Educação - FUNDEB.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itacoatiara</p>   |                                     | <p>DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FUNDEB, PELA PREFEITURA MUNICIPAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO FORMULADO PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA, EM PROL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF, SOB O ARGUMENTO DE QUE O PREJUÍZO EM QUESTÃO RESIDE NO PATRIMÔNIO DA UNIÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL, NO MOLDES DO ART. 109, I, DA CF. ENTENDIMENTO CONSOLIDADO PELO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CNMP. <b>VOTO: REFERENDO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO, EM FAVOR DO MPF, COM FUNDAMENTO NO ART. 30 DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015 – CSMP.</b></p> | <p>voto da Conselheira Relatora.</p>   |
| <p><b>32.</b></p> | <p><b>Inquérito Civil Nº 121.2018.000044</b></p> <p><b>Assunto:</b> apurar supostas dificuldades enfrentadas pelo Conselho Municipal de Educação, em decorrência da falta de local físico, para o respectivo funcionamento.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Presidente Figueiredo</p> | <p>SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL</p> | <p>DIREITO À EDUCAÇÃO. APURAR DIFICULDADES ENFRENTADAS PELO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, EM DECORRÊNCIA DE FALTA DE LOCAL FÍSICO PARA O RESPECTIVO FUNCIONAMENTO. REGULARIZAÇÃO DO PROBLEMA VERIFICADA PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA, POR MEIO DE INSPEÇÃO IN LOCO, NAS NOVAS INSTALAÇÕES DO REFERIDO ÓRGÃO. RELATÓRIO FOTOGRÁFICO JUNTADO AOS AUTOS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO</p>   | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p> |



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

|  |  |  |   |  |
|--|--|--|---|--|
|  |  |  | CIVIL PÚBLICA. VOTO<br>PELA HOMOLOGAÇÃO<br>DO ARQUIVAMENTO,<br>COM FUNDAMENTO NO<br>ART. 39, I, DA RES n.º.<br>006/2015-CSMP. |  |
|--|--|--|---|--|

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

**PLENÁRIO DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, em  
Manaus (Am.), 23 de outubro de 2024.

**ANABEL VITÓRIA MENDONÇA DE SOUZA**

*Presidente do Conselho Superior do Ministério Público em substituição*

**SILVIA ABDALA TUMA**

*Membro e Corregedora-Geral*

**SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL**

*Membro e Secretária*

**MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA**

*Membro*

**MARCO AURÉLIO LISCIOTTO**

*Membro*